



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003	SETOR DE EDUCAÇÃO
12.361.0051.2061	Setor Administrativo da Educação Fundamental – Fundeb – Recurso Estadual
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Civil..... R\$ 800.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais..... R\$ 100.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 262.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado em balanço, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com base na parcela diferida do FUNDEB, do exercício de 2022, atendendo a norma contida no disposto do §3º, do artigo 25, da Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de janeiro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

